



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 320/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

**ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1597/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE
2020, PARA REFORMULAÇÃO DE PORTES
DAS ESCOLAS E REPOSIÇÃO SALARIAL
DOS DIRETORES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte,
ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, faz saber a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os ANEXOS I, II e III da Lei Municipal nº
1597/2020, de 14 de fevereiro de 2020, em sua totalidade, sendo substituídos pelos que
acompanham a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta
do Orçamento Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir
créditos suplementares e especiais, nos termos que dispõe os artigos 40, 41, I e II e art.
43, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário, em especial das Leis Municipais nº 708/2011, 04 de fevereiro
de 2011 e 1.597/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 13 de fevereiro de 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

Ariana Cinthia Dantas de Paiva
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria 001/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

ANEXO I

NÚCLEOS COM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES.

Núcleo	Escola	Comunidade
Núcleo I	Aurora da Serra - XXXVI	Aurora da Serra
	São Sabino - XLIII	São Sabino
	Francisco Targino da Costa - XXI	Lage do Meio
	Unidade São Francisco - XLII	São Francisco
Núcleo II	Isauro Camilo de Oliveira - XXIII	Lagoa do Clementino
	Unidade Miraselva - XXIII	Miraselva
Unidades	Unidade XXXV - Neval Machado Barros	Carnaúba Seca
	Unidade XV - Felix Eufrázio	Bamburral
	Unidade XVI - Francisca Antônia Oliveira	Santa Rosa II



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

ANEXO II
PARAMETROS DE ENQUADRAMENTO

Níveis	Nº de Alunos	Localização
PORTE I	Acima 250 Alunos	Urbana/Campo
PORTE II	De 150 a 249 Alunos	Urbana/Campo
PORTE III	Até a 149 Alunos	Urbana/Campo
Núcleo Municipal de Educação do Campo - NMEC	Até 200 Alunos	Campo
Unidade Municipal de Educação do Campo - UMEC	Até 200 Alunos	Campo



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

ANEXO III

CARGOS DE DIRETORES E VICE DIRETORES DE ESCOLAS E NÚCLEOS

Cargos	Quantidade Até	Salário comissionado	Gratificação Efetivo
Diretor de Escola Porte I	05	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor de Escola Porte I	05	R\$ 1.302,00	R\$ 900,00
Diretor de Escola Porte II	06	R\$ 1.450,00	R\$ 1.000,00
Vice-Diretor de Escola Porte II	06	R\$ 1.302,00	R\$ 850,00
Diretor de Escola Porte III	05	R\$ 1.400,00	R\$ 900,00
Vice-Diretor de Escola Porte III	05	R\$ 1.302,00	R\$ 800,00
Diretor Núcleo I	02	R\$ 1.400,00	R\$ 800,00
Diretor Núcleo II	02	R\$ 1.302,00	R\$ 750,00
Diretor Unidade	04	R\$ 1.302,00	R\$ 750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício Nº011/2023/GC/CMA

APODI-RN, em 13 de fevereiro de 2023.

A sua Senhoria o Senhor

Antônio de Souza Maia Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº **320** Solicita Autorização Legislativa para alterar os anexos da lei municipal nº 1597/2020, de 14 de fevereiro de 2020, para reformulação de portes das escolas e reposição salarial dos diretores das escolas municipais e dá outras providências.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº **320** de 13 de fevereiro de 2023 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
13/02/2023
APODI-RN, 10h 46min
HORA: 10h 46min
ASSINATURA: FUNÇÃO: CMA



PROJETO DE LEI Nº 320/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1597/2020, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2020, PARA REFORMULAÇÃO DE PORTES DAS
ESCOLAS E REPOSIÇÃO SALARIAL DOS DIRETORES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 006/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que, **"ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1597/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA REFORMULAÇÃO DE PORTES DAS ESCOLAS E REPOSIÇÃO SALARIAL DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal em regime de urgência.

A experiência administrativa tem demonstrado a necessidade de reformulação dos Portes Escolares, de forma a se garantir uma maior organização das unidades escolares, bem como corrigir distorções quanto as remunerações dos Diretores e Vice-diretores das escolas municipais.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão dos Portes das escolas e atualização dos valores remuneratórios, estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará os servidores e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Certo de contar com a anuência dos nobres edis dessa casa legislativa, encaminho o projeto de lei anexo, para o qual solicito a apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 13 de fevereiro de 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39
ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi
